EXTRADO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº	**002/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	**04195/2026**
INTERESSADO	Fundo Municipal de Educação
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti Alegre – Goiás, durante parte do ano letivo de 2026, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantitativo estabelecidas no anexo I - Termo de Referência.
NORMAS LEGAIS	no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, e em conformidade no que dispõe os termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021**.**
ENTREGA DOS ENVELOPES	De **14/10/2026**, até dia **04/11/2026**, às **07:hs59min**
ABERTURA DOS ENVELOPES	Dia **04 de novembro** de **2026** às **08:hs00**
DECRETO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Nº. 093, de 12 de agosto de 2024.
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES	Prédio do Paço Municipal, sediada na Rua Goiás, nº 563, Centro, nesta cidade. (Departamento de Protocolo)
TELEFONE	(64) 3444-9907 (Departamento de Licitação)
ENDEREÇO NA INTERNET	**http://www.buritialegre.go.gov.br** **e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br**
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local e/ou conforme a publicação de errata designando nova data.	
Todos os atos referentes a Licitação da Chamada Pública, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, bem como TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Processo Administrativo n° 04195/2026

A Chamada Pública, destinada se para aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, para Alimentação Escolar, referente ao período letivo de 2026, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, e considerando o disposto no §1º do art.14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, a Lei nº 11.326, de 27 de julho de 2006, e a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.271.342/0001-84, com sede à Rua Goiás, nº 563, centro, Buriti Alegre, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, por intermédio de sua Comissão Permanente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 037 de 10 de fevereiro de 2026, torna pública a realização da **Chamada Pública** para **aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2026**, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, e considerando o disposto no §1º do art.14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, a Lei nº 11.326, de 27 de julho de 2006, Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda a partir do dia **14/10/2026,** até no **dia 04/11/2026,** às **07h59min**, na sede do paço municipal, situada à **Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti - Alegre – GO**, a referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado em formato (pdf) para o **e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br .**

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico **licitacao@buritialegre.go.gov.br** até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e a seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **04/11/2026**, a partir das **08h:00min**, no Prédio do Paço Municipal, sediada na Rua Goiás, nº 563, Centro, nesta cidade.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

A Chamada Pública nº 002/2026, será processada pela Comissão de contratação designados pelo Decreto Municipal n.º 037, de 10 de fevereiro de 2026.

1. Objeto da chamada pública.

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Gêneros Alimentícios	Especificações dos Gêneros Alimentícios	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	3.000	KG	BANANA PRATA	Banana prata - Tipo prata, médio amadurecimento,	7,87	23.602,50
02	1.500	DZ	OVOS DE GALINHA	Ovos de galinha - Ovo de granja inteiro, fresco, de primeira qualidade, sem imperfeições, sem trincados rachaduras e sujidades, com data de validade visível e dentro do prazo hábil para preparação e consumo da alimentação escolar.	11,99	17.988,75
03	300	KG	QUEIJO RALADO	QUEIJO RALADO	53,75	16.123,50
04	500	BDJ	MILHO ESPIGA	MILHO ESPIGA PCT C 5 ESPIGAS	9,35	4.672,50
05	500	UN	ALFACE	ALFACE, Crespa espécie comum, características adicionais extra, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	5,62	2.810,00
06	500	KG	TOMATE	Tomate - Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	9,24	4.621,25
07	3.000	KG	MELANCIA	Melancia - Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Devem ser entregues em caixas resistentes de madeira ou plásticas. Isenta de parte podres.	6,05	18.135,00
08	200	UN	CHEIRO VERDE	Cheiro verde - Espécie comum, características adicionais extra, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. – Maço 300GR	6,75	1.349,00
09	2.000	KG	LARANJA	LARANJA, espécie Pêra, com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca	6,05	12.090,00

10	1.000	KG	MAMÃO	Mamão - Tipo formosa de primeira qualidade, isento de partes podres, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	7,72	7.720,00
11	100	KG	PIMENTA DE CHEIRO	PIMENTA DE CHEIRO, espécie comum, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	33,50	3.349,50
12	500	KG	MAÇÃ	MAÇÃ	11,00	5.497,50
					TOTAL	**117.959,50**

1.2. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: ***in natura,*** tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pelas Unidades Executoras.

2. Da metodologia de preço do PNAE.

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, foi calculada a média de preço por alimento/item junto aos fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela Entidade Executora neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no art. 31, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(x) convencionais.

( ) convencionais e orgânicos/agroecológicos.

( ) exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - Entidade Executora.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:
VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.
- NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.
3.2.2 Cabe às Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.
4.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.
4.3 A Entidade Executora optou por adquirir as refeições:
(x) no modelo centralizado.
( ) no modelo descentralizado e escolarizado.
( ) mediante terceirização de serviços, somente.
4.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da Entidade Executora.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram: I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;
III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e
IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.
5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5.4 Em cumprimento ao art. 14, §3º, da Lei nº 11.947/2009 (incluído pela Lei nº 14.660/2023), nas aquisições realizadas de agricultor familiar individual (Unidade Familiar de Produção Agrária, identificada por CAF ou DAP), no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido deverá ser destinado a mulheres, comprovado por nota fiscal de venda emitida em nome e CPF da fornecedora, que deverá constar como mão de obra no extrato do CAF.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 **Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física**:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante (modelo 03 do anexo III);

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo 01 do anexo V).

6.1.2 **Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores)**:

I - Prova de inscrição no CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes (modelo 02 do anexo III);

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo 02 do anexo V).

6.1.3 **Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica**:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal (modelo 01 do anexo III);
VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (modelo 03 do anexo V);
VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
VIII - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - Cópia de inscrição no CNPJ;
II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
V - Projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (modelo 01 do anexo III);
VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (modelo 04 do anexo V);
VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
VIII - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.
7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:
7.2.1 Grupo de projetos de fornecedores locais;
7.2.2 Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
7.2.3 Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 Grupo de projetos de fornecedores do estado; e
7.2.5 Grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:
7.3.1 **fornecedor individual local**: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Entidade Executora;
7.3.2 **Grupo informal local**: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora;
7.3.3 **Grupo formal local**: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora; e
7.3.4 **Cooperativa central local**: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.
7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.
7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.
7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:
a) grupos formais;
b) grupos informais;
c) fornecedores individuais; e
d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:
I - No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
II - No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
III - Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.6.5 A qualificação como grupo formal ou informal de mulheres, referida no item 7.6.1., é distinta e cumulativa em relação à cota mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor destinado a mulheres nas aquisições de fornecedores individuais, prevista no item 5.4 - a primeira qualifica o grupo como público prioritário na etapa de seleção; a segunda é exigência de resultado financeiro aplicável exclusivamente aos fornecedores individuais.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7.10 Após a aplicação dos critérios de seleção e classificação previstos nos itens anteriores, a Entidade Executora apurará, entre os fornecedores individuais habilitados, se o somatório dos valores destinados a mulheres atinge o piso de 50% (cinquenta por cento) de que trata o item 5.4. Não sendo atingido esse piso dentro do mesmo grupo de prioridade territorial (item 7.2), a seleção dos fornecedores individuais será complementada ou ajustada de modo assegurar o cumprimento do percentual legal, observada a ordem de classificação entre as fornecedoras habilitada.

7.11 O cumprimento do percentual de que trata o item 5.4 será acompanhado pela Entidade Executora durante toda a execução contratual e registrado na prestação de contas anual ao FNDE, na forma da regulamentação aplicável.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: **https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva**.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: **https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria**.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: **https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem**.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em

primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3 d5c748c7a499.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
b) sejam correlatos nutricionalmente;
c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.
f) Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.2 Os fornecedores poderão celebrar contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados

9.3 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao local, cronograma, frequência e demais orientações operacionais.

9.3.1. Os produtos hortifrúti deverá ser entregues de com o anexo II, ou ainda em outro local previamente indicado pela Secretaria e deverá ser realizada a entrega em até 05 (cinco) dias após a solicitação, salvo autorização de dilação de prazo e salvo, também, para aqueles itens que são entrega diária e prontos para o consumo, de acordo com o cronograma semanal enviado pela Secretaria, conforme cronograma estabelecido pelo Setor Municipal de Alimentação da merenda escolar.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem

imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 24 (vinte quatro) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail **licitacao@buritialegre.go.gov.br**

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em portal oficial e em local público, além de promover ampla divulgação.

11. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

11.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os

documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

11.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a Entidade Executora, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora e/ou à Unidade Executora Própria realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

12. Das disposições gerais.

12.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

12.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, inclusive os modelos do anexo V ao VIII, sendo assim, dispensável a análise jurídica da Entidade Executora, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5 A Entidade Executora poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal , para visualização e cópias.

12.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Buriti Alegre-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos
Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Relação das Unidades Escolares para as devidas entregas
Anexo III - Modelos dos projetos de vendas;
Anexo IV – Modelo Minuta de Contrato.
Anexo V - Modelo das Declarações de produção própria;
Anexo VI - Modelo de Declaração de limite de CAF;
.

Buriti Alegre - Goiás, 09 de outubro de 2026.

Ana Flávia Marques
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2026, conforme especificações e condições dos gêneros alimentícios a seguir:

1.2. Planilha das Especificações e Quantidades da aquisição.

Item	Qtd	Unid.	Gêneros Alimentícios	Especificações dos Gêneros Alimentícios	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	3.000	KG	BANANA PRATA	Banana prata - Tipo prata, médio amadurecimento,	7,87	23.602,50
02	1.500	DZ	OVOS DE GALINHA	Ovos de galinha - Ovo de granja inteiro, fresco, de primeira qualidade, sem imperfeições, sem trincados rachaduras e sujidades, com data de validade visível e dentro do prazo hábil para preparação e consumo da alimentação escolar.	11,99	17.988,75
03	300	KG	QUEIJO RALADO	QUEIJO RALADO	53,75	16.123,50
04	500	BDJ	MILHO ESPIGA	MILHO ESPIGA PCT C 5 ESPIGAS	9,35	4.672,50
05	500	UN	ALFACE	ALFACE, Crespa espécie comum, características adicionais extra, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	5,62	2.810,00
06	500	KG	TOMATE	Tomate - Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	9,24	4.621,25
07	3.000	KG	MELANCIA	Melancia - Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Devem ser entregues em caixas resistentes de madeira ou plásticas. Isenta de parte podres.	6,05	18.135,00
08	200	UN	CHEIRO VERDE	Cheiro verde - Espécie comum, características adicionais extra, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. – Maço 300GR	6,75	1.349,00
09	2.000	KG	LARANJA	LARANJA, espécie Pêra, com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e	6,05	12.090,00

				sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca		
10	1.000	KG	MAMÃO	Mamão - Tipo formosa de primeira qualidade, isento de partes podres, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	7,72	7.720,00
11	100	KG	PIMENTA DE CHEIRO	PIMENTA DE CHEIRO, espécie comum, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	33,50	3.349,50
12	500	KG	MAÇÃ	MAÇÃ	11,00	5.497,50
					TOTAL	**117.959,50**

1.2.1 A pesquisa de preços foi realizada pelo o departamento de compras do município, para conduzir o processo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é de **117.959,50 (cento de dezessete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme documentos anexados aos autos.

Os preços da aquisição serão calculados mediante a média aritmética dos preços unitários por item, obtidos por meio da pesquisa de no mínimo três ou mais fornecedores locais e encontra-se juntada aos autos. Segundo a Resolução n° 04, de 26 de fevereiro de 2026, a pesquisa de preço deve ser feita em, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, ou complementada em âmbito das regiões Geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2022 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias). Além da Resolução n° 04, de 26 de fevereiro de 2026, prever a busca no painel de preços do Governo Federal, na elaboração de pesquisa de preços para Chamada Pública. Caso algum participante apresente um preço diferente ao indicado no edital, será considerado o preço de referência constante no Projeto Básico, conforme a Resolução n° 04, de 26 de fevereiro de 2026, § 4º do art. 28.

1.2.2 Por se tratar de uma Chamada Pública para compra da Agricultura Familiar, a pesquisa de preço deve incluir pesquisa em âmbito local, com priorização da feira de produtores da agricultura familiar, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme a Resolução n° 04, de 26 de fevereiro de 2026. O objetivo de apurar o custo junto aos fornecedores locais é balizar o comportamento de preços do mercado local, uma vez, que a demanda atende a entrega de produtos pelas empresas especializadas do município e ainda compreende a entrega diária de produtos perecíveis.

1.3. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2026. A demanda deste Termo de Referência é baseada no total de recursos (100% do valor) repassado pelo FNDE para

compra de gêneros alimentícios para o preparo e oferta de alimentação escolar aos alunos inseridos no PNAE. Segundo a Resolução n° 04, de 26 de fevereiro de 2026, no mínimo 85% do recurso no âmbito do PNAE deve ser destinado à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados (art. 21, inciso I),

1.4. As entregas deverão ser realizadas de acordo com a demanda do município de Buriti Alegre - GO.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica e deve ser ofertada durante todo o período letivo.

2.1.1. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

2.1.2. A Lei 11.947, de 2009, art. 14. aponta ainda que "total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas".

2.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos é prioridade da referida Lei n° 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e da Resolução n° 04, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.3. Segundo as mesmas legislações, a alimentação escolar deve ter valor nutricional adequado, tendo como base alimentos in natura e/ou minimamente processados, em grande variedade e predominantemente de origem vegetal pois estes são a base para uma alimentação nutricionalmente balanceada, saborosa, culturalmente apropriada e promotora de um sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável. Dentre os exemplos de alimentos in natura e minimamente processados, enquadram-se principalmente os cereais e leguminosas, legumes, verduras, tubérculos e frutas, segundo o Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde em 2014. Estes itens correspondem a 100% dos itens desta chamada pública.

2.4. Segundo a Resolução n° 04, de 26 de fevereiro de 2026, o cardápio semanal deve conter: **I-** mínimo de dez alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam uma refeição/dia ou atendem a 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias; **II-** no mínimo de quatorze alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam duas refeições/dia ou atendem a 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias; e **III -** mínimo de vinte e três alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam três ou mais refeições/dia ou atendem a 70% (setenta por

cento) das necessidades nutricionais diárias. Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas. Ainda, no mínimo 85% do recurso no âmbito do PNAE deve ser destinado à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados.

2.5. Desta maneira, o departamento da merenda escolar do município, tem por objetivo oferecer ao aluno atendimento de uma necessidade básica para sobrevivência, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento, bem-estar, desempenho acadêmico por meio de formação integral e diminuição da evasão escolar, propiciando condições de permanência e êxito.

2.6. A quantidade de gêneros alimentícios solicitada é em decorrência do número médio de estudantes que oferecemos alimentação escolar em período letivo presencial normal: 650 - 750 no café da manhã e lanche; 900 - 1100 no almoço, 350 - 450 no jantar, com exceção dos finais de semana (sábado e domingo) e período de férias letivas.

2.7. Alguns hortifrutigranjeiros utilizados no cardápio da merenda escolar são adquiridos em supermercados e verdurão local.

2.8. Ressalta-se que o recurso do PNAE foi disponibilizado e precisa ser empenhado no mesmo ano em que é disponibilizado.

2.9. Os cardápios executados são planejados pela nutricionista, embasados em alimentos in natura e/ou minimamente processados, respeitando as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar regional. Além disso, pautam-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, levando em consideração, a Lei n° 11.947/2009 e a Resolução n° 04, de 26 de fevereiro de 2026.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Os itens e seus respectivos quantitativos para entrega são repassados semanalmente pelo Setor de Alimentação e Nutrição, de acordo com o cardápio. Portanto, estas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do município, desde que não causem ônus aos fornecedores não previstos nesta chamada pública.

3.1.1. Nos meses de julho e dezembro o quantitativo de entrega é, em geral, reduzido significamente, devido às férias letivas dos alunos do município.

3.2. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, sem modificar a quantidade, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o Setor de Alimentação e Nutrição.

3.3. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.4. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

3.5. Os alimentos deverão ser entregues nos seguintes endereços abaixo relacionados, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo referido setor, no turno da manhã (08h às 11h) e com periodicidade de 1 a 2 vezes na semana, de acordo com a demanda.

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇOS DAS ENTREGAS
CMEI MARIA GOMES DE PAIVA	Rua dos Girassóis, nº 200, Setor Aeroporto, Buriti Alegre - GO
CMEI CORAÇÃO DE MÃE	Rua Izídio Martins Cardoso, s/nº - Vila Rosana, Buriti Alegre - GO
CMEI UNIÃO BENEFICENTE DONA BRÁULIA DE PAIVA	Praça Hermenegildo de Moraes, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL BLANDINA VASCONCELOS ALAMY	Avenida José Messias Ferreira, nº 1.710, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA INEZ NAVES	Rua Coronel João Inácio, nº 790, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL JUVERCINA TEIXEIRA DE MENDONÇA	Rua das Paineiras, s/nº, Qd. 01 – Lago das Brisas, Buriti Alegre – GO

3.6. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores por meio de comunicação formal, elaborada pelo departamento de compras, conforme demanda do cardápio.
3.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando for necessário, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser respaldada pela nutricionista.
3.8. Os gêneros alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
3.9. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, seguindo as especificações do Termo de Referência.
3.10. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
3.11. As folhas de hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.
3.12. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:
3.12.1. Substâncias terrosas.
3.12.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
3.12.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
3.12.4. Isentas de odor e sabor estranhos.
3.12.5. Isenta de enfermidades.
3.12.6. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.
3.13 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
3.14 O(s) item(ns) devem estar acondicionados em embalagens íntegras de 1 kg e conter informações da data de fabricação e data de validade.
3.15 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, sem modicar a quantidade, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

3.16 A pontualidade na entrega das mercadorias para com Setor de Alimentação e Nutrição, devendo está vinculada ao cumprimento do planejamento do cardápio. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3.17 É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos em um mesmo período, a não ser por solicitação ou autorização expressa do Setor de Alimentação e Nutrição. Além disso, como protocolo de segurança.

3.18 Todo fornecimento deverá vir acompanhado da ordem de compras, contendo os produtos entregues, bem como o peso/quantitativo de cada produto - conforme unidade de recebimento - e o nome da solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado para recebimento do produto no Setor de Alimentação e Nutrição.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/21.

4.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

4.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens do objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, assinar o Termo de Recebimento de Alimentos da Agricultura Familiar ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

5.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital

5.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.4. Fornecer ao contratado vencedor todas as informações relacionadas aos itens do objeto deste Edital.

5.5. Informar ao licitante vencedor, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

5.6. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, disponibilizando local, data e horário.

5.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

5.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
5.10. Seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.
6.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.
6.3. Fornecer os hortifrutigranjeiros pelos preços de aquisição constantes na Planilha de especificação, quantitativos e Preço de Aquisição deste Termo e Referência.
6.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
6.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Setor de Alimentação e Nutrição, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro produto para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
6.6. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
6.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
6.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
6.9. Dar ciência a secretaria municipal de educação, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
6.11. Efetuar a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal.
6.12. Diligenciar para que seus empregados, quando na entrega, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do Setor de Alimentação e Nutrição e visitantes.
6.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Alimentação e Nutrição.
6.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DOS PAGAMENTOS DAS AQUISIÇÕES

7.1 Os pagamentos decorrentes dos fornecimentos feitos pelos fornecedores da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos,**

com emissão das respectivas notas fiscais.

7.2 O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

7.4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em conformidade com o disposto no art. 7º inciso 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, as despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.306 – Alimentação e Nutrição
09.18.12.306.1238 – Todos por uma Educação Melhor
09.18.12.306.1238.2.159 – Manutenção da Merenda Escolar
0350 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/21, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante. Sendo que será comunicado a contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

8.2.2 multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única ao município;

8.2.3 multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única ao município.

8.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Buriti alegre, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

8.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/21.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

9.2. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, responsável pela Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. O Departamento de licitação do município, pode ser contatada via telefone (64) 3444-9907 ou por meio do endereço eletrônico **licitacao@buritialegre.go.gov.br**

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Buriti Alegre, sob a supervisão de preposto especialmente designado para tal.

Buriti Alegre - Goiás, 09 de outubro de 2026.

Ana Flávia Marques
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Priscylla Moreira Zago – CRN 1 25812
Nutricionista do Município

ANEXO II

Chamada Pública nº 002 de 09/10/2026
Processo Administrativo n° 04195/2026

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, PARA AS DEVIDAS ENTREGAS DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇOS DAS ENTREGAS
CMEI MARIA GOMES DE PAIVA	Rua dos Girassóis, nº 200, Setor Aeroporto, Buriti Alegre - GO
CMEI CORAÇÃO DE MÃE	Rua Izídio Martins Cardoso, s/nº - Vila Rosana, Buriti Alegre - GO
CMEI UNIÃO BENEFICENTE DONA BRÁULIA DE PAIVA	Praça Hermenegildo de Moraes, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL BLANDINA VASCONCELOS ALAMY	Avenida José Messias Ferreira, nº 1.710, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA INEZ NAVES	Rua Coronel João Inácio, nº 790, Buriti Alegre – GO
ESCOLA MUNICIPAL JUVERCINA TEIXEIRA DE MENDONÇA	Rua das Paineiras, s/nº, Qd. 01 – Lago das Brisas, Buriti Alegre – GO

ANEXO III – MODELOS DOS PROJETOS DE VENDAS

Logomarca identificando a Entidade Fornecedora (se houver)

Modelo 01 - para projeto de venda para Grupos Formais:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 002, de 09/10/2026				
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:			7. E-mail:	
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:	
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:			5. E-mail:	
1. Fone:			6. Celular:	
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				

	Inserir quantas linhas forem necessárias		

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4				R$	R$
5				R$	R$
6				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal
** Preço publicado na Chamada Pública nº ....

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*

	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
				R$	R$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	

	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R$
*De acordo com a Chamada Pública nº		
8. Dados da Entidade Executora		
( ) Entidade Executora:		
( ) Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		

Modelo 02 - para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº nº 002, de 09/10/2026					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:			3. E-mail:		
4. Fone:	5. Celular:		6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS		3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**		
			Preço	Total	

1			R$	R$
2			R$	R$
3			R$	R$
4			R$	R$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R$	R$
Valor total da proposta do agricultor:				R$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.
** Preço publicado na Chamada Pública nº 002/2026

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	Valor total de cada Alimento
				Preço Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total do projeto de venda**					R$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos**

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº .....
7. Dados da Entidade Executora
( ) Entidade Executora - nome:
( ) Unidade Executora - nome:
Endereço:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
1. Nome do representante do Grupo Informal:
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:
3. Local/Data
Agricultores fornecedores do Grupo Informal

	Nome do agricultor	Assinatura
1		
2		
3		
4	Inserir quantas linhas forem necessárias	

Modelo 03 - para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 002, de 09/10/2026					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:				11. Gênero (feminino, masculino, outros):	
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:				12. Segmento:	
3. Endereço:					
4. Celular:				13. Celular alternativo:	
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:				7. Conta corrente:	
10. Agência:				10. Conta poupança:	
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R$	R$
Valor total do projeto:					R$
*Preço publicado na chamada pública nº 002/2026					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento			Cronograma e periodicidade de entrega		
1					

2		
3		
Inserir quantas linhas forem necessárias		
5. Dados da Entidade Executora		
( ) Entidade Executora - nome:		
( ) Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual:		
Local/Data:		

ANEXO IV – Modelo para contrato administrativo público com Agricultura Familiar

Contrato Administrativo nº ....., de ...../...../2026
Processo administrativo nº 0419, de 25/06/2026
Edital de chamada pública nº 002 de 09/10/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n° 45.271.342/0001-84, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pela sua Gestora a senhora **Ana Flávia Marques**, portadora da cédula de Identidade n _____ _____/_____, e CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, n° _____, bairro _____, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e por outro lado o (a) Sr.(a) ....., (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av. ....., nº....., em ...../....., inscrita no CNPJ sob nº ....., (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 04195 de 25/06/2022, Edital de Chamada Pública nº 002, de 09/10//2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 002, de 09/10/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Nome da agricultora familiar	Nº CNPJ	Nº DAP	ITEM	QTD	UND	Especificações dos Gêneros Alimentícios	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			01	3.000	KG	BANANA PRATA		
			02	1.500	DZ	OVOS DE GALINHA		
			03	300	KG	QUEIJO RALADO		
			04	500	BDJ	MILHO ESPIGA		
			05	500	UN	ALFACE		
			06	500	KG	TOMATE		
			07	3.000	KG	MELÂNCIA		
			08	200	UN	CHEIRO VERDE		
			09	2.000	KG	LARANJA		
			10	1.000	KG	MAMÃO		
			11	100	KG	PIMENTA DE CHEIRO		
			12	500	KG	MAÇÃ		

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso.

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e
1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, dotação Orçamentária vigente:

09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.306 – Alimentação e Nutrição
09.18.12.306.1238 – Todos por uma Educação Melhor
09.18.12.306.1238.2.159 – Manutenção da Merenda Escolar
0350 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ ..... (.).
2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora e/ou à Unidade Executora, realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).
2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco ..... Agência nº ....., conta corrente nº .....
2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 002, de 09/10//2026.

3. **Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - Entidade Executora**.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de ..../..../202.... a ..../..../202..., contados do(a) ...., na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** e no CNPJ sob o n° 45.271.342/0001-84;

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de até 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
7.3 Garantir a qualidade do(s)alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A Entidade Executora, quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A Entidade Executora quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª) ....., CPF nº ..... (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) ..... CPF nº (cargo).

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até ..... dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e
2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Fundo Municipal de Educação ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contatado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 03 dias.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 002, de 09/10//2026, pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária .do município de Buriti alegre, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Buriti Alegre - GO, _____de _____de 2026.

Fundo Municipal de Educação

Agricultura Familiar/Representante

TESTEMUNHAS:

1 - ----------

2 - ----------

ANEXO V

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04195/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) do CAF Pessoa Física nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, **DECLARO**, para fins de participação na Chamada Pública acima identificada, que os gêneros alimentícios relacionados no meu Projeto de Venda são **oriundos de minha produção própria**, vinculada à minha unidade familiar de produção rural.

Declaro, ainda, que:

a) os produtos relacionados no Projeto de Venda são de minha produção própria;

b) os produtos, quantidades e valores constantes do Projeto de Venda correspondem àqueles que pretendo fornecer ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

c) comprometo-me a entregar os produtos nas condições, quantidades, padrões de qualidade e prazos estabelecidos na Chamada Pública e no respectivo contrato;

d) os produtos atenderão às exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação aplicável e às exigências estabelecidas pela Entidade Executora;

e) estou ciente de que o limite individual de comercialização para o PNAE deverá ser observado na forma estabelecida no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

f) assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas nesta declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: [Município/UF], ___ de ____ de 2026.

NOME DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR

CPF: _____

MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR GRUPO INFORMAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04195/2026

Nós, agricultores(as) familiares abaixo identificados, participantes do GRUPO INFORMAL, para fins de fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que os alimentos relacionados no Projeto de Venda apresentado nesta Chamada Pública são oriundos de nossa produção própria, de acordo com a produção de cada agricultor familiar participante.

Declaramos, ainda, que:

1. os produtos ofertados são provenientes da produção própria dos agricultores integrantes deste grupo informal;
2. os produtos e respectivas quantidades constantes do Projeto de Venda correspondem à produção e à capacidade de fornecimento dos respectivos agricultores;
3. cada agricultor participante é responsável pela produção e entrega dos produtos que lhe correspondem;
4. os alimentos fornecidos atenderão às exigências de qualidade e às normas higiênico-sanitárias aplicáveis;
5. estamos cientes do limite individual de comercialização estabelecido pelo art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
6. as informações prestadas são verdadeiras, assumindo os declarantes responsabilidade por sua exatidão.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nº	Nome do Agricultor	CPF	Nº do CAF	Produto(s)
01				
02				
03				
04				
05				

Se necessário inserir linhas

Local e data: [Município/UF], ___ de ____ de 2026.

ASSINATURAS DE TODOS OS PARTICIPANTES:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:

3.

Nome:
CPF:

4.

Nome:
CPF:

5.

Nome:
CPF:

MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO FORMAL (ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04195/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, **neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a)** **_____**, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são **produzidos pelos seus associados/cooperados**, devidamente relacionados no respectivo Projeto de Venda.

Declara, ainda, que:

a) os produtos ofertados são provenientes da produção dos agricultores familiares associados/cooperados participantes do Projeto de Venda;
b) os agricultores familiares relacionados possuem CAF Pessoa Física ativo e estão vinculados à organização, conforme documentação apresentada;
c) os produtos e quantidades constantes do Projeto de Venda correspondem à produção dos respectivos associados/cooperados;
d) a organização se responsabiliza pela veracidade das informações apresentadas e pela regularidade da documentação dos participantes;
e) compromete-se a fornecer os produtos nas condições, quantidades, qualidade e prazos estabelecidos na Chamada Pública e no contrato;
f) compromete-se a realizar o controle do atendimento ao limite individual de comercialização dos seus associados/cooperados, na forma prevista na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: [Município/UF], ___ de ____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____
CNPJ: _____

MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - EFR

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04195/2026

O _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, **neste ato representado por** **_____**, CPF nº _____, na qualidade de **EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR**, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são **de produção própria**, provenientes dos agricultores familiares integrantes do empreendimento familiar rural.

Declara, ainda, que:

1. os produtos relacionados no Projeto de Venda são provenientes da produção própria dos integrantes do EFR;
2. os agricultores familiares integrantes do empreendimento estão devidamente relacionados na documentação apresentada;
3. os produtos e quantidades ofertados correspondem à capacidade de produção própria dos integrantes;
4. os alimentos fornecidos atenderão às normas de qualidade e às exigências higiênico-sanitárias aplicáveis;
5. o EFR se responsabiliza pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus integrantes;
6. as informações constantes desta declaração são verdadeiras.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: [Município/UF], ___ de ____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DO EFR

Nome: _____

CPF: _____

CNPJ: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04195/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, na qualidade de: **Fornecedor Individual( ), Grupos Informais( ), Associação( ) Cooperativa( ) Empreendedor Familiar Rural – EFR( )**, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, para fins de fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que assume a responsabilidade pelo **controle do atendimento ao limite individual de comercialização** dos agricultores familiares integrantes do Projeto de Venda.

Declara, ainda, que realizará o acompanhamento dos valores comercializados por cada agricultor familiar participante, observando o limite estabelecido no **art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, bem como manterá os registros necessários para comprovação perante a Entidade Executora, o FNDE e os órgãos de controle.

Declara estar ciente de que o limite individual atualmente estabelecido é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF**, observadas as regras específicas da Resolução.

Local e data: [Município/UF], ___ de ____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____